



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Projeto de Lei nº 04/2023

CRIA PROGRAMA DE AUXÍLIO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS MORADIAS DE PESSOAS DE BAIXA RENDAS E VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.

Art. 1º Fica criado o programa de auxílio a reforma e ampliação das moradias de pessoas de baixa renda ou de pessoas em condição de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. – Considera-se para fins desta lei:

- a) pessoa de baixa renda aquela cujo ganho mensal familiar não ultrapassa a quantia de dois salários-mínimos quando da solicitação do auxílio;
- b) pessoa em condição de vulnerabilidade social, aquela que, ainda que a renda familiar ultrapasse dois salários mínimos, comprove que tem 60% (sessenta por cento) de sua renda comprometida com gastos relacionados a saúde, neste caso a concessão ficará facultada a equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Habitação, a qual avaliará se o usuário atende aos requisitos através de parecer técnico, o qual deverá posteriormente ser apreciado pelo Secretário Municipal Assistência Social e Habitação, o qual poderá indeferir o pedido.

Art. 2º Para ter direito à reforma ou a ampliação, além do exposto no artigo anterior, são necessários os seguintes requisitos:

- I – Ser o usuário proprietário do imóvel ou ter autorização de posse emitida pelo poder público municipal;
- II – Comprovar através de documentos que a renda familiar não ultrapassa dois salários-mínimos;
- III – Comprovar através de certidão pública que não possui mais de um imóvel de sua propriedade;

- IV – Apresentar os documentos de todos os moradores da residência com vínculo de parentesco ou não;
- V – Apresentar comprovante de inscrição no CADUNICO;
- VI – Residir por no mínimo cinco anos no município.

Parágrafo Único. Deverão ser observados os critérios estabelecidos na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), dando prioridade para o programa, as moradias com as seguintes condições:

- a) Moradias que estejam representando risco físico para seus moradores ou vizinhos, constatados por profissionais de engenharia ou arquitetura;
- b) Idosos (com mais de sessenta anos) e pessoas com deficiências;
- c) Residências com crianças até 12 anos de idade.

Art. 3º O usuário fará o pedido de auxílio através de requerimento para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

- I – O requerimento deve especificar o tipo de reforma ou ampliação que o solicitante deseja;
- II – O requerimento deve estar acompanhado com todos os documentos elencados no art. 2º;
- III – A equipe técnica realizará parecer sobre a viabilidade da concessão do auxílio;
- IV – Após a análise de admissibilidade, cumprido os requisitos do art. 1º e 2º o pedido será encaminhado ao secretário responsável pela pasta da assistência social;
- V – Após receber o requerimento, o secretário e o engenheiro do município realizarão visita *in loco*, onde coletarão imagens do local, nas quais deverão constar a parte a ser reforma ou o local da ampliação;
- VI – Após a visita, o secretário responsável pela pasta da assistência social, baseando-se no parecer da equipe técnica, fundamentadamente deferirá ou não a concessão do auxílio;
- VII – Após o término da obra deverá ser realizada vistoria técnica para atestar a efetiva conclusão da obra e a devida emissão de relatório técnico e fotográfico.

Art. 4º Não será concedida qualquer reforma ou ampliação voluptuosa, sendo o objeto desta lei apenas reformas e ampliações para garantir a dignidade e bem-estar da pessoa humana.

Art. 5º Após aprovação do auxílio o Secretário Municipal da Assistência Social e Habitação encaminhará a ordem de compra dos materiais necessários para o setor de compras da Administração Municipal.

Art. 6º Após a compra dos materiais o Secretário Municipal da Assistência Social e Habitação fará a requisição de utilização de mão-de-obra para a Secretaria Municipal de Transportes e Obras, a qual realizará a reforma ou a ampliação conforme disponibilidade de trabalho, respeitadas as condições climáticas.

§1º Avaliando o caso em concreto o secretário de assistência social poderá encaminhar a ordem de trabalho com pedido de urgência.

§2º Em caso de urgência o secretário de obras dará prioridade e realizará no prazo máximo de sete dias.

§3º Mediante laudo engenheiro ou a pedido da Defesa Civil, caso a reforma seja de urgência e a Secretaria Municipal de Transportes e Obras estiver impossibilitada de realizar o serviço, este poderá ser realizado por terceiros.

Art. 7º A pessoa que manipular as informações com o intuito de fraudar o requerimento e beneficiar-se sem a devida necessidade, será obrigada a restituir todos os valores que o poder público gastou com a reforma ou a ampliação, finda ou em andamento, acrescido em 10% do valor, a título de multa, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir materiais de construção ou mão-de-obra, para a execução do presente programa o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil Reais) anuais, que será corrigido anualmente pelo CUB (Cálculo Unitário Básico), sempre no mês de janeiro de cada ano.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01 - APOIO PARA NUCLEO HABITACIONAIS URBANOS E RURAIS

300000.00 - Despesas Correntes

330000.00 - Outras Despesas Correntes

339000.00 - Aplicações Diretas

339032.00 - Material de Distribuição Gratuita

Art. 10. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 2523/22, de 13 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 13 de março de 2023.



Luiz Carlos Ferreira
Prefeito em Exercício

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus pares, para apreciação e aprovação, do Projeto de Lei anexo, que autoriza aquisição de materiais de construção para pequenas reformas em residências de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Moradia digna é direito de todos, sendo que em nosso Município há muitas famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica que não possuem condições financeiras de arcar com a reforma de sua moradia, desse modo muitas moradias estão em situação precária de habitabilidade, colocando em risco a saúde, o bem-estar e a segurança dessas pessoas, muitas delas crianças e idosos.

Assim, com esse programa, pretendemos auxiliar as pessoas mais necessitadas a viverem com mais dignidade.

A mudança na lei 2523/22 se justifica tendo em vista que a lei anterior a aquisição de materiais de construção tinha um valor mensal, porém acreditamos que sendo este valor anual, fica mais fácil para a secretaria distribuir os materiais as pessoas necessitadas de forma mais justa.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmamos, na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 13 de março de 2023.



Luiz Carlos Ferreira
Prefeito em Exercício